

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3441, de 2018

**Do Sr. Deputado ALFREDO KAEFER  
ao  
MINISTÉRIO DA FAZENDA**



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3441, DE 2018

(Do Sr. ALFREDO KAEFER)

Requer informação do Ministério da Fazenda sobre a arrecadação da Dívida Ativa da União pela transação tributária.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes pontos:

- 1) Qual o montante de débitos inscrito na Dívida Ativa da União considerado de impossível ou difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?
- 2) Quanto desse montante poderia ser recuperado pela aplicação de mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?
- 3) Qual o montante de débitos tributários e previdenciários federais questionado pelos contribuintes perante o Poder Judiciário?
- 4) Quanto desse montante poderia ser recolhido pela aplicação de mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?
- 5) Quanto poderia significar em economia de custos operacionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a adoção de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal ALFREDO KAEFER - PSL/PR**

mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A transação tributária é mecanismo previsto no art. 156, inciso III, do Código Tributário Nacional. Contudo, jamais houve lei federal regulamentadora da matéria.

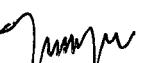
Por outro lado, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.082/2009, do Poder Executivo, que propõe regulamentar a transação tributária de débitos geridos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nosso ver, a transação tributária pode ser uma forma justa e equânime de solução de impasses tributários entre a Fazenda e os contribuintes. Contudo, é mister que se apresentem dados a respeito da viabilidade e da vantagem financeira da medida.

Por essas razões, solicitamos as informações acima.

**21 MAR. 2018**

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

  
**ALFREDO KAEFER**  
Deputado Federal PSL-PR

2018-1743





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/03/2018  
18:05

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.441/2018** - do Sr. Alfredo Kaefer - que "Requer informação do Ministério da Fazenda sobre a arrecadação da Dívida Ativa da União pela transação tributária. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3441/2018

**Autor:** Deputado Alfredo Kaefer - PSL/PR

**Destinatário:** Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto:** Requer informação do Ministério da Fazenda sobre a arrecadação da Dívida Ativa da União pela transação tributária.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

CD 181695358238\*  
Barcode



Câmara dos Deputados

## RIC 3.441/2018

**Autor:** Alfredo Kaefer

**Data da Apresentação:** 21/03/2018

**Ementa:** Requer informação do Ministério da Fazenda sobre a arrecadação da Dívida Ativa da União pela transação tributária.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

Em 06/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



78470DFB30



Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2040 /18

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDUARDO GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A  
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.  
EM 12/04/18

Nome por extenso e legível:

MARCUS

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3436/2018	Júlio Cesar
Requerimento de Informação nº 3441/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3446/2018	Giuseppe Vecci
Requerimento de Informação nº 3451/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3452/2018	Covatti Filho
Requerimento de Informação nº 3419/2018	Luiz Carlos Hauly

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,  
  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

LMR

**AVISO nº 72 /MF**

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2040/18, de 12.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3441/2018, de autoria do Senhor Deputado ALFREDO KAEFER, “sobre a arrecadação da Dívida Ativa da União pela transação tributária”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da Nota SEI nº 9/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-MF, de 23.04.2018, elaborada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 11/05/18 às 15 h 38 *Paulo*

J.R. 5.846

Servidor Ponto

Vera Andrade Portador





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 9/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-MF

**ATO PREPARATÓRIO. SIGILO ATÉ  
PUBLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO.**

PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA ATIVA.

Processo SEI nº 12100.100713/2018-61

**I**

Trata-se de Nota destinada a prestar informações solicitadas pelo Exmo. Deputado Federal Alfredo Kaefer.

O Exmo. Deputado Federal Alfredo Kaefer apresentou ao Ministério da Fazenda Requerimento de Informação sobre a dívida ativa da União, com os seguintes questionamentos:

*1. Qual o montante de débitos inscrito na Dívida Ativa da União considerado de impossível ou difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?*

**Resposta:** O valor da dívida ativa da União considerado de difícil ou impossível recuperação (rating C ou D) é de R\$ 1.312.941.118.521,36[1]. O rating da dívida ativa da União segue os critérios definidos na Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017.

*2. Quanto desse montante poderia ser recuperado pela aplicação de mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?*

**Resposta:** os créditos classificados como C ou D, a partir da perspectiva do rating do grupo do devedor, são titularizados em regra por pessoas físicas ou jurídicas sem patrimônio (ou com patrimônio muito reduzido) e sem movimentação financeira (ou com movimentação muito reduzida). A ausência de renda/faturamento e patrimônio praticamente imuniza esses devedores contra as estratégias de cobrança tradicionais, a exemplo da execução fiscal.

Como o rating começou a ser aplicado em dezembro de 2017, ainda há uma carência de dados sobre o comportamento dos devedores classificados como C ou D diante de uma proposta de renegociação vantajosa.

Em 2017, a recuperação do estoque classificado como C ou D em relação ao total desse estoque girou em torno de 0,2%. Considerando o estoque atual de R\$ 1,3 trilhão nessa situação, estima-se preliminarmente que ao menos R\$ 2,5 bilhões ao ano possam ser recuperados mediante transação de créditos C ou D.

A possibilidade de transação afigura-se como um mecanismo promissor para a recuperação de parte dessa dívida cujo devedor não revela capacidade integral de pagamento. Para esses casos pontuais considerados irrecuperáveis, o oferecimento de descontos e outras condições de pagamento favoráveis poderia

trazer para algum retorno aos cofres públicos a partir de um crédito já desconhecido do ativo da União para fins contábeis[2].

*3. Qual o montante de débitos tributários e previdenciários federais questionado pelos contribuintes perante o Poder Judiciário?*

**Resposta:** o montante de débitos tributários não previdenciários inscrito em DAU questionado pelos contribuintes perante o Poder Judiciário é de R\$ 131.158.504,34. Já o montante de débitos previdenciários inscrito em DAU questionado judicialmente pelos contribuintes é de R\$ 15.896.187,339,05. Logo, o total de débitos tributários (previdenciários e não previdenciários) inscrito em DAU em questionamento judicial é de R\$ 147.054.691,679,39.

*4. Quanto desse montante poderia ser recolhido pela aplicação de mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?*

**Resposta:** A estimativa depende de uma série de fatores, tais como os aspectos passíveis de transação autorizados pela lei (descontos, prazos, moratória, etc) e novas edições de parcelamentos e outros benefícios fiscais excessivamente lenientes.

Baseado em dados extraídos do sistema DW SIGPGFN, é possível informar o que aconteceu com créditos ajuizados que estiveram na situação “garantida” ou “suspenso por decisão judicial”. Para este relatório, foram utilizados dados apenas do sistema SIDA, que basicamente registra os créditos tributários não previdenciários[3].

O sistema aponta que 58,95% dos débitos antes na situação ajuizada garantida ou ajuizada suspensa por decisão judicial migraram para a situação benefício fiscal (parcelamento), negociação ou logo em seguida foram quitados (pagamento, liquidação ou adjudicação), o que indica a disposição do devedor, ao menos inicial, de buscar regularizar sua situação perante o Fisco. Entende-se que esses devedores correspondem ao público que estaria disposto a aderir a um programa de transação fiscal.

Com base nessas premissas, responde-se ao questionamento, com a apresentação de três cenários, baseados em premissas diversas:

CENÁRIOS	VALOR BASE (R\$)	% ADERE TRANSAÇÃO	MONTANTE OBJETO DE POSSÍVEL TRANSAÇÃO (R\$)
1 – TRANSAÇÃO VANTAJOSA COM FIM DA EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS	147.054.691,679,39	50%	73.527.345.839,70
2 – TRANSAÇÃO VANTAJOSA COM CONTINUIDADE DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS	147.054.691,679,39	20%	29.410.938.335,88

3 – TRANSAÇÃO POUCO VANTAJOSA COM CONTINUIDADE DE EDIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS PARCELAMENTOS ESPECIAIS	147.054.691.679,39	5%	7.352.734.583,97
--	--------------------	----	------------------

No primeiro cenário, num contexto que permita à PGFN oferecer uma proposta de transação adequada às condições pessoais do devedor[4], sem que haja expectativa por programas de benefícios especiais como os REFIS, em que há perdão de parte considerável do débito, estima-se que pelo menos 50% da dívida seriam incluídos em programas de transação, num total de R\$ 73,5 bilhões.

No segundo cenário, num contexto que permita à PGFN oferecer uma proposta de transação adequada às condições pessoais do devedor, mas em que haja expectativa por programas de benefícios especiais como os REFIS, que ofereçam condições ainda mais vantajosas, estima-se que 20% dos débitos seriam incluídos em programas de transação, num total de R\$ 29,4 bilhões.

Finalmente, o terceiro cenário parte de contexto em que a PGFN não possa oferecer uma proposta de transação adequada às condições pessoais do devedor, combinado à expectativa por programas de benefícios especiais como os REFIS, que oferecem condições muito mais vantajosas. Nessa situação, estima-se que apenas 5% dos débitos seriam incluídos em programas de transação, num total de R\$ 7,3 bilhões.

Destaca-se que a estimativa considera o montante da dívida que seria alvo de transação, antes da incidência de eventuais descontos.

*5. Quanto poderia significar em economia de custos operacionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a adoção de mecanismos de solução consensual de conflitos, como a transação tributária prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional?*

**Resposta:** Sob o prisma das atividades desenvolvidas pela Adjuntoria de Cobrança da PGFN, a transação tributária reduziria os custos operacionais do órgão em virtude dos seguintes benefícios[5]:

1. Redução da necessidade de atividade investigativa para localização de bens de devedores, visto que eles próprios buscarão a PGFN para transacionar suas dívidas. Isso permitirá a concentração dos esforços da PGFN naqueles devedores contumazes, que resistem a regularizar os débitos;
2. Maior rapidez na recuperação do crédito público;
3. Aumento na recuperação dos créditos público;
4. Promoção da justiça fiscal, mediante análise da condição peculiar de cada contribuinte para definição dos termos da transação;
5. Redução da litigiosidade;
6. Alinhamento com as melhores práticas fiscais preconizadas pela OCDE, que reconhece os “acordos para pagamento” como uma importante ferramenta de regularização tributária, conforme quadro abaixo:

**Table 3.1. overview of payment arrangements**

<b>Australia</b>	Australia enables taxpayers to enter into a payment arrangement without needing to speak with one of its staff, using either online services or automated telephone services. The online service is currently only available for individuals with income tax debts up to AUD 50 000 for a 12 months payment arrangement, but this is to be extended to cover businesses and activity statement debts and superannuation debts in the near future. The automated telephone service, which uses Interactive Voice Response (IVR) technology, is available to both individuals and businesses for both income tax debt and activity statement debts up to AUD 25 000. These services are complementing other digital tools, including a payment arrangement calculator, a payment plan estimator mobile app and an online business viability assessment tool that help taxpayers to assess their capacity to pay and to work out sustainable payment arrangements. Australia's expanding range of self-help tools is designed to make it as easy as possible for taxpayers to self-manage their debts.
<b>Canada</b>	Canada offers a range of different payment arrangements that are based on the taxpayer's ability to pay. Most payment arrangements are made with the CRA Debt Management Call Centre but a taxpayer can also load his payment arrangement under some parameters online through the option of My Payment on CRA website. A payment arrangement in Canada has to be made on the totality of the debt.
<b>The Netherlands</b>	The Netherlands offers a range of payment arrangements for individuals as well as for businesses. Payment arrangements (with all different conditions) range from 12 months up to 36 months. Under special unforeseen circumstances a longer period can be provided for by the tax collector. Since the economic and financial crisis the Netherlands offers the possibility of easy short time suspension of payment by telephone. Payment arrangement can be requested by calling the Tax Line (inbound call centre) of the tax administration and will be granted at once if several conditions are met.

Table 3.1. overview of payment arrangements (continued)

New Zealand	New Zealand offers a range of different arrangements. In New Zealand a customer centred approach was adopted focusing on preventing taxpayers incurring debt with early intervention (setting up payment arrangements) and focusing on cases with the greatest likelihood of cash collection. A payment arrangement may be realised either before or after the tax debt amount is due to be paid. Payments can be a lump sum and/or varied or regular amounts over a period of time. All obligations, expectations and amounts expected for the duration of the arrangement are set out at the start. This gives certainty to the revenue body and to the taxpayer. When the taxpayer defaults on the arrangement the system automatically manages the imposition of late payment penalties and the case is identified and automatically flagged for follow up. New Zealand revenue monthly issues defaulted arrangement campaigns to ensure defaults are addressed quickly.
Korea	In Korea when the tax authority considers a tax debtor's application of payment arrangement, the tax authority considers the applicant's tax compliance level, grounds for the application and his/her plea for the payment arrangement. Once the application is accepted, the tax debtor is required to submit security. No request for provision of security is made in cases where a tax debtor proves his/her ability for repayment. The National Tax Service of Korea (NTS) may allow taxpayers to enter into a payment arrangement when a tax debtor meets one of the requirements below: <ul style="list-style-type: none"> <li>A. The tax debtor satisfies the standard of a compliant taxpayer established by the Commissioner of the NTS.</li> <li>B. It is clear that the outstanding tax amount may be collected by deferring the attachment of properties or the sale of the attached properties whereby the business may be operated normally.</li> </ul>
Singapore	In Singapore almost all payment arrangements are granted under the condition of direct debiting from the taxpayers account. This has resulted in higher compliance and collection.
United Kingdom	In the UK people are encouraged to approach HMRC for Time To Pay (TTP) when they are in temporary financial difficulty. There is an incentive to make early contact to resolve the debt, because penalties which would be incurred for late payment are suspended as soon as a TTP arrangement is in place. In most cases HMRC insists on direct debit for TTP as this not only automates recovery, but also notifies the department as soon as a payment is missed. In response to the economic crisis HMRC set up a Business Payment Support Service in 2008, allowing businesses and individuals access to TTP over the phone, for straightforward requests of limited duration. HMRC does however need to ensure that only those who are in genuine difficulty, and who cannot secure commercial finance to pay their tax, are allowed TTP. To help make this decision, an income and expenditure questionnaire is completed with the debtor and for requests in excess of £1m, an independent business review can be required, to demonstrate the business' genuine need for TTP, but also its viability.
United States	The IRS has established several ways for tax debtors to apply for a payment agreement (Installment Agreement): online, through correspondence, by telephone, by e-mail and in person at the local revenue office. Payment in instalments is possible by payment check, through payroll deductions, electronic funds transfer and direct debit. Numerous programs are available to taxpayers based on the type of taxpayer (individual, business, etc.) and the tax balance owed. The objective is to effect full collection of the tax due over a period of time while ensuring future compliance and that a hardship is not being imposed on cooperative taxpayers. This has been evaluated in practice for many years. This program allows taxpayers to set up an instalment

WORKING SMARTER IN TAX DEBT MANAGEMENT: 2014 – © OECD 2014, pp. 41/42.

3. São esses os esclarecimentos pertinentes às atividades atribuídas à PGDAU pelo Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014.

4. Sugere-se o encaminhamento desta Nota e de seus anexos ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

[1] Fonte das informações: DW SIGPGFN – base fev. 2018. Atributo utilizado: rating do grupo do devedor.

[2] Art. 13 da Portaria MF 293/2017. Os créditos classificados com rating C e D sofrerão desreconhecimento do Balanço Geral da União e deverão permanecer em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

[3] Os dados oriundos do sistema Dívida não permitem a extração de relatórios com esse nível de detalhamento.

[4] A experiência internacional destaca as seguintes condições de transação: oferecimento de descontos, parcelamento, moratória (suspensão da exigência de pagamento durante prazo certo). As transações são precedidas de análise de risco, que consideram as condições pessoais do devedor, como histórico de pagamentos, tipo e valor da dívida, etc. Em contrapartida, pode ser exigido que os devedores autorizem descontos em conta ou em folha de pagamento ou indiquem bens para garantia da dívida.

[5] Neste momento, não é possível mensurar a quantia economizada.

---

Brasília, 18 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente

NOME

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/04/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0564038** e o código CRC **DC9AE915**.

---



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## DESPACHO

Processo nº 12100.100713/2018-61

**Interessado:** Câmara dos Deputados.

**Assunto:** Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados. Arrecadação da Dívida Ativa da União e transação tributária.

**Despacho:** De acordo com a Nota SEI nº 9/2018/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-MF (0564038).

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda (AAP-GMF).

Brasília, 23 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

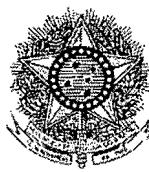
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/04/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0577054** e o código CRC **66F66569**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2143 /18

Brasília, 14 de maio de 2018.

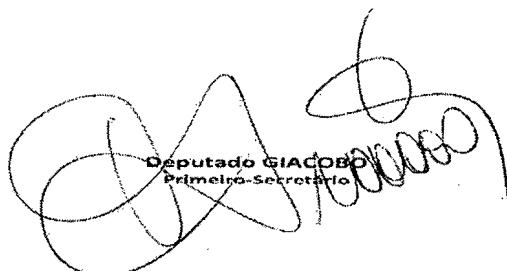
Exmo. Senhor Deputado  
ALFREDO KAEFER  
Gabinete 818 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

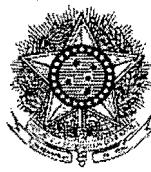
Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 72/MF, 10 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.441/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário



Documento : 7688 - 1/LMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2146 /18

Brasília, 14 de maio de 2018.

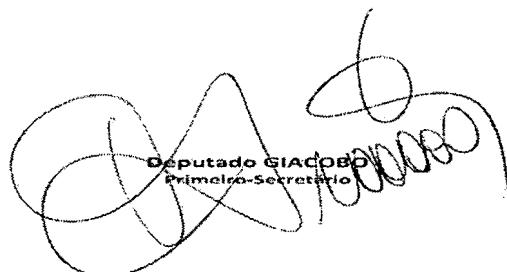
Exmo. Senhor Deputado  
ALFREDO KAEFER  
Gabinete 818 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 72/MF, 10 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.441/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM <u>14/05/18</u>
Nome por extenso e legível:
<u>Solne</u>
Ponto: <u>223044</u>

